DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Atas de registro de preço 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 5.045, de 17 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 16/06/2025, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA A. F. S. NETO VENDAS LOCACAO E PRESTACAO DE SERVICOS**, CNPJ nº 23.864.947/0001-46, com sede na Rua Jose Lucindo de Carvalho nº 310 – Bairro Vila Real – CEP 14.240-000 – Cajuru – SP, pelo valor total de R$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 029/2025, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

TANABI, 24 DE JUNHO DE 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DA ATA NO PORTAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 920/2024.

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-000 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SENHOR **ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 358.938.108-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2024, processo administrativo n.º 007/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 17 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:
1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para Aquisição de Proteínas (Carnes), para suprimento da merenda escolar e de diversos setores da Prefeitura do Município de Tanabi, que integra este Edital como Anexo I, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA JRJ COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.709.076/0001-38, com sede na Rua Praça Izabel Galvani Frange, I.E 681.055.970.114, n° 52, bairro Nova Tanabi, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP: 15.170-000, (17) 99714-8958, endereço eletrônico rissolijaime@gmail.com, representada pelo Sr. Jaime Rissoli Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do R.G. n.º 30.373.490-5 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 309.709.608-45, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 912, Fundos, bairro Centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, C.E.P 15.170-000.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL						
1	004.001.483	CARNE BOVINA EM BIFES PESANDO CADA UNIDADE 140G, TIPO COXÃO MOLE, EMBALADA À VÁCUO. DEVERÃO SER CARNES PROVENIENTES DE ESPÉCIE BOVINA, ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, E MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS, COM	KG	6000	22,65	135.900,00

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		NO MÁXIMO 10% DE GORDURA. A CARNE DEVE SE APRESENTAR COM ASPECTO, COR E CHEIRO PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS. COM PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CINCO MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DEVERÁ CONSTAR NAS ETIQUETAS DAS EMBALAGENS O NOME DO CORTE DA CARNE BOVINA: COXÃO MOLE, COMPLETO EM BIFES DE 140G CADA, RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS TRANSPARENTES DE POLIETILENO COM PESO DE 2 KG CADA. APRESENTAR 02 AMOSTRAS				
2	004.001.484	CARNE BOVINA EM CUBOS EM CORTES DE 2 A 4 CM, TIPO MIOLO DA PALETA, CONGELADA, MACIA, SEM SEBO E GORDURA, EMBALADA À VÁCUO. SUA CONSISTÊNCIA DEVE SER TENRA E BEM AVERMELHADA. DEVERÃO SER CARNES PROVENIENTES DE ESPÉCIE BOVINA, ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, E MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA. A CARNE DEVE SE APRESENTAR COM ASPECTO COR E CHEIRO PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS. COM PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CINCO MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DEVERÁ CONSTAR NAS ETIQUETAS DAS EMBALAGENS O NOME DO CORTE DA CARNE BOVINA E DATAS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS TRANSPARENTES DE POLIETILENO COM PESO DE 2 KG CADA. APRESENTAR 02 AMOSTRAS	KG	9750	16,73	163.117,50
3	004.001.485	CARNE BOVINA EM ISCAS: TIPO MIOLO DA PALETA CONGELADA MACIA, SEM SEBO E GORDURA, EMBALADA À VÁCUO. SUA CONSISTÊNCIA DEVE SER TENRA E BEM AVERMELHADA. DEVERÃO SER CARNES PROVENIENTES DE ESPÉCIE BOVINA, ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, E MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA. A CARNE DEVE SE APRESENTAR COM ASPECTO, COR E CHEIRO PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, COM PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CINCO MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DEVERÁ CONTER NAS ETIQUETAS DAS EMBALAGENS O NOME DO CORTE DA CARNE BOVINA E DATAS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE; EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS. TRANSPARENTES DE POLIETILENO COM PESO DE 2 KG CADA. APRESENTAR 02 AMOSTRAS.	KG	7500	16,73	125.475,00

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

4	004.001.486	CARNE BOVINA MOÍDA CARNE BOVINA MIOLO DA PALETA MOÍDA CONGELADA CONTENDO NO MÁXIMO 5% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALAGEM SEM PIGMENTAÇÃO, EMBALADA À VÁCUO, PACOTES DE 2KG. VALIDADE 12 MESES E MÁXIMO DE 1 MÊS DE FABRICAÇÃO NA ENTREGA; DEVE ESTAR DEVIDAMENTE ROTUALADA COM PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO; APRESENTAR 02 AMOSTRAS.	KG	9000	13,15	118.350,00
COTA RESERVADA						
5	004.001.483	CARNE BOVINA EM BIFES PESANDO CADA UNIDADE 140G, TIPO COXÃO MOLE, EMBALADA À VÁCUO. DEVERÃO SER CARNES PROVENIENTES DE ESPÉCIE BOVINA, ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, E MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA. A CARNE DEVE SE APRESENTAR COM ASPECTO, COR E CHEIRO PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS. COM PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CINCO MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DEVERÁ CONSTAR NAS ETIQUETAS DAS EMBALAGENS O NOME DO CORTE DA CARNE BOVINA: COXÃO MOLE, COMPLETO EM BIFES DE 140G CADA, RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS TRANSPARENTES DE POLIETILENO COM PESO DE 2 KG CADA. APRESENTAR 02 AMOSTRAS	KG	2000	22,65	45.300,00
6	004.001.484	CARNE BOVINA EM CUBOS EM CORTES DE 2 A 4 CM, TIPO MIOLO DA PALETA, CONGELADA, MACIA, SEM SEBO E GORDURA, EMBALADA À VÁCUO. SUA CONSISTÊNCIA DEVE SER TENRA E BEM AVERMELHADA. DEVERÃO SER CARNES PROVENIENTES DE ESPÉCIE BOVINA, ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, E MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA. A CARNE DEVE SE APRESENTAR COM ASPECTO COR E CHEIRO PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS. COM PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CINCO MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DEVERÁ CONSTAR NAS ETIQUETAS DAS EMBALAGENS O NOME DO CORTE DA CARNE BOVINA E DATAS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS TRANSPARENTES DE POLIETILENO COM PESO DE 2 KG CADA. APRESENTAR 02 AMOSTRAS	KG	3250	16,73	54.372,50

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7	004.001.485	CARNE BOVINA EM ISCAS: TIPO MIOLO DA PALETA CONGELADA MACIA, SEM SEBO E GORDURA, EMBALADA À VÁCUO. SUA CONSISTÊNCIA DEVE SER TENRA E BEM AVERMELHADA. DEVERÃO SER CARNES PROVENIENTES DE ESPÉCIE BOVINA, ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, E MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA. A CARNE DEVE SE APRESENTAR COM ASPECTO, COR E CHEIRO PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, COM PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CINCO MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DEVERÁ CONTER NAS ETIQUETAS DAS EMBALAGENS O NOME DO CORTE DA CARNE BOVINA E DATAS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE; EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS. TRANSPARENTES DE POLIETILENO COM PESO DE 2 KG CADA. APRESENTAR 02 AMOSTRAS.	KG	2500	16,73	41.825,00
8	004.001.486	CARNE BOVINA MOÍDA CARNE BOVINA MIOLO DA PALETA MOÍDA CONGELADA CONTENDO NO MÁXIMO 5% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALAGEM SEM PIGMENTAÇÃO, EMBALADA À VÁCUO, PACOTES DE 2KG. VALIDADE 12 MESES E MÁXIMO DE 1 MÊS DE FABRICAÇÃO NA ENTREGA; DEVE ESTAR DEVIDAMENTE ROTUALADA COM PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO; APRESENTAR 02 AMOSTRAS.	KG	3000	13,15	39.450,00
VALOR TOTAL DE R$ 723.790,00 (setecentos e vinte e três mil e setecentos e noventa reais).						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 17 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 17 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:
9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi, 15 de março de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
Contratante

EMPRESA JRJ COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
Jaime Rissoli Junior
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CAIO HENRIQUE GARRUTI TORATTI
RG Nº 53.705.928-3 SSP/SP

_____
FRANCIELI CRISTINA MORENO SILVA
RG Nº 33.958.081-1 SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

MARIA EUNICE VIOLIN BRANDT SALOMÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF Nº. 018.849.178-36